



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16622/12

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA. Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Cabedelo.**  
Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
Contribuição. Assinação de prazo.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC-00098/2016

#### RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais concedida a Sra. Marinalva Maciel Paulino, na condição de ex-ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do ato concessório de fls. 41 – PORTARIA Nº 046/2012.

A Auditoria em seu pronunciamento inicial concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências no sentido de retificar a Portaria nº 046/2012 (fl. 05), fazendo constar o fundamento constitucional: art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal.

Regularmente notificado, o representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Ministério Público Especial pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo à presidenta do IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, para que proceda à retificação do ato concessório, incluindo no texto o "Art. 6º, I, II, III e IV, da EC 41/03", atentando-se, que após o respectivo ato saneador, o mesmo seja



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16622/12

publicizado em órgão de imprensa oficial, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perduração da inércia.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto, acompanho o Ministério Público Especial e voto pela **assinção do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo para que proceda à retificação do ato concessório, conforme sugerido pela Auditoria, atentando-se para publicação do respectivo ato saneador, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perduração da inércia.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16622/12, referente à legalidade da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Sra. Marinalva Maciel Paulino, na condição de ex-ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do ato concessório de fls. 41 – PORTARIA Nº 046/2012, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela **assinção do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo para que proceda à retificação do ato concessório, conforme sugerido pela Auditoria, atentando-se para publicação do respectivo ato saneador, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perduração da inércia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de julho de 2016

Em 12 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO